



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.256/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, a **Sr. ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA**, CPF 033.169.144-20, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção "**MENOR PREÇO**", com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 24/01/2025 até o dia 28/01/2025 até às 13:00 (horário de Brasília), através do E-mail: poderlegislativocma@gmail.com.

LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS: O aviso, edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, estão disponibilizados para consulta e cópia na internet no endereço: <http://angelim.pe.leg.br/>

RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO: Assessora Administrativa e Agente de Contratação

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

1.0 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação, marketing, publicidade e propaganda, na produção textos, fotografias, vídeos e conteúdo em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

geral para divulgações institucionais e dos membros da mesa diretora, nas plataformas de redes sociais, rádio e televisão, abrangendo também designer gráficos, identidade visual, artes em geral, cartazes, convites, live streaming, apresentação, cerimônia, conteúdo de outdoor e similares, incluindo os formatos específicos para cada post e plataforma para interação e administração das Redes Sociais para a Câmara de Vereadores de Angelim-PE.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	VALOR MENSAL (Máximo Admitido)	VALOR TOTAL
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, FOTOGRAFIAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CONTEÚDOS EM GERAL PARA REDE SOCIAL, RÁDIO E TELEVISÃO.</p> <p><i>(PRODUÇÃO DE ARTESGRÁFICAS PARA REDES SOCIAIS, CARTAZES, CONVITES, OUTDOOR E SIMILARES (INCLUINDO FORMATO ESPECIFICO PARACADA POST E SERVIÇOS GRÁFICOS, LIVE STREAMING, ADMINISTRAÇÃO E INTERAÇÃODAS REDES SOCIAIS)</i></p>	MÊS	12	R\$ 5.133,33	R\$ 61.600,00

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3 Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

2.4 Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

2.5 Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30/12/2024).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta vantajosa.

2.6 Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Para que se possa atualizar e aprimorar os serviços da Gestão Administrativa no que tange o quesito Comunicação, Publicidade e Marketing, com atendimento prioritário as demandas da presidência, sobretudo nos atos a fatos discricionários e vinculados da administração, legalidade dos atos de sua competência, priorizando todas as plataformas de redes sociais em sua interação e divulgações.

3.2. Do mesmo modo o Poder Legislativo carece de suporte na área, e justifica-se contratar empresa especializada em comunicação para exercer e produzir trabalhos inovadores na área de marketing e publicidade, uma vez que na atualidade as ferramentas digitais são de suma importância para alavancar a transparência e deixar o cidadão totalmente inteirado em tempo real dos atos e fatos administrativos.

3.3. Do mesmo modo esta assessoria e consultoria prima na condução das matérias que serão tratadas, apresentadas, discutidas e aprovadas em plenário,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

sempre com gravações, fotografias e produção de textos e demais conteúdos, sempre em parcerias com a mesa diretora e demais servidores da casa.

3.4. Com o advento dos avanços tecnológicos que crescem a cada dia numa velocidade além do normal e forma exponencial, esta contratação se faz necessária justamente para delegarmos e terceirizados algumas atribuições que surgem diariamente no meio de Comunicação de Rádio, Televisão, Revistas, Jornais e sobretudo, os meios de comunicação Digitais das Redes Sociais e Websites, instalando desta forma um novo meio de comunicação com o público que é o principal interessa pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus representantes do Legislativo.

3.5. Portanto, por estas e outras razões, embasados principalmente a nova Lei 14.133/2021, bem como atendendo a finalidade pública, justifica-se a contratação dos serviços objeto deste Edital e Processo Administrativo de Dispensa por Valor, dado à importância do não fechamento de eficiente canal de comunicação e meio publicidade institucional do Poder Legislativo, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública.

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A empresa que deverá prestar os serviços, obrigatoriamente exercerá importante assessoria, apoio e controles semanais em todos os aspectos para o fiel cumprimento do que ora buscamos no que diz respeito a comunicação e divulgações dos atos administrativos, disponibilizando sempre informações absolutamente legais com viés em marketing, deixando transparente sempre ao gestor as suas reais condições financeiras para o atendimento as obrigações contratuais de forma a atender os procedimentos administrativos, vejamos detalhadamente:

- a) Visitas técnicas regulares de 02 (dois) dias por semana (8 por mês);





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- b) Atendimentos a qualquer tempo mediante os meios de comunicações sempre nos assuntos que abrangem Comunicação, Marketing e Publicidades, no que tange as funcionalidades das atribuições elencados neste Edital;
- c) Atendimento na sede da empresa;
- d) Respostas a consultas por telefone e e-mail;
- e) Permanente gerenciamento e apoio logístico aos servidores ao longo do exercício;
- f) Orientação específica para transmissão de informações prévias das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- g) Assessoria para elaboração, zelo e guarda dos conteúdos produzidos;
- h) Assessoria para a organização e guarda da documentação;
- i) Fornecer e atender todas as solicitações do Controle Interno, primando pela exatidão dos trabalhos desenvolvidos pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo;

4.2. Em caso de insatisfação ou impedimento justificável por parte da contratante, fica o contratado, no prazo de 15 dias, obrigado a adequar-se as necessidades do Órgão.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, entre o dia 20 e o último dia útil de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pelo departamento de Tesouraria, acompanhada do recibo.

5.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

PODER: 10 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

7.1 Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico do Poder Legislativo, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.1.1 O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, **iniciará no dia 24/01/2025 e terá seu término no dia 28/01/2025 até às 13:00 (horário de Brasília);**

7.1.2 As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **poderlegislativocma@gmail.com**, até a data e hora final.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

8.1 Deverão apresentar Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I-** jurídica;
- II-** Técnica;
- III-** fiscal, social e trabalhista;
- IV-** econômico-financeira.

9.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:

a) Para Empresas Individuais:

Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:

Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1 A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

9.3 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST),





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

9.4 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência, de 1º e 2º graus, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5 Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, as quais deverão obedecer ao que se segue:

- a) Ser informado o VALOR GLOBAL, para o serviço objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- c) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente.
- d) Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

10.2 Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

II - multa;

II - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Angelim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angelim/PE, 23 de janeiro de 2025.

LARISSA PEREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa e Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2. Por oportuno, registre-se que neste Termo de Referência serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto na Legislação vigente em especial a Lei 8.666/93.

1.3. Assim, será descrito no Termo de Referência as obrigações da empresa a ser contratada para prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Comunicação, Marketing e Publicidade, bem como fotografias e filmagens, produção de conteúdos, textos e todo material de mídias digitais e designe gráfico para administração e inteiração das redes sociais e demais meios de comunicações como rádio, televisão e afins, de matérias e publicações de atos e fatos administrativos da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara Municipal de Angelim/PE, na condição de contratante.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Comunicação, Marketing e Publicidade, bem como fotografias e filmagens, produção de conteúdos, textos e todo material de mídias digitais e designe gráfico para administração e inteiração das redes sociais e demais meios de comunicações como rádio, televisão e afins, de matérias e publicações de atos e fatos administrativos da Mesa Diretora e do Presidente, que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Item	Descrição	Unidade do Serviço
I	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em comunicação, marketing e publicidade, fotografias e filmagens, produção de artes visuais e textos direto para as -redes sociais, incluindo o desenvolvimento de estratégias que visam o monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, bem como fotografia profissional, gravação e edição de vídeos, produção textual, serviço de assessoramento de matérias e comunicações externas e disponibilização de equipamentos imagem, necessários à cobertura das reuniões através de livestreaming em eventos e outras atividades a serem promovidas pela Câmara Municipal de Angelim, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	Mês

2.2. Os serviços serão prestados aos membros da Câmara Municipal de Angelim a fim de ampliar a publicidade do efetivo exercício das funções do Poder Legislativo e da atuação dos vereadores,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

estabelecendo um canal de comunicação do Legislativo Municipal com a sociedade em geral.

2.3. Os profissionais da empresa que prestará os serviços deverão possuir experiência na comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.

2.4. Na prestação dos serviços objeto da contratação será observado o seguinte detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÊS	MESES
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE	UND	8	12
02	PRODUÇÃO DE ARTESGRÁFICAS E DESIGNERES DIGITAIS PARA REDES SOCIAIS, CARTAZES, CONVITES, OUTDOOR E SIMILARES (INCLUINDO FORMATO ESPECIFICO PARA CADA POST E SERVIÇOS GRÁFICOS)	UND	8	12
03	ADMINISTRAÇÃO E INTERAÇÃO DAS REDES SOCIAIS	REDES	16	12
04	PRODUÇÃO DE TEXTOS	UND	8	12
05	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA 2H POR EVENTO	EVENTO	4	12
06	GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO	UND	4	12
07	LIVE STREAMING	UND	4	12

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência terá como fundamento o enquadramento do valor global a ser contratado nos termos da legislação vigente e na modalidade cabível para a Licitação conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, será admitido à subcontratação, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Câmara Municipal de Angelim/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras municipais, não dispõe de técnicos especializados em comunicação, marketing e publicidade, principalmente em se tratando de redes sociais com a experiência necessária para alcançar os objetivos almejados alavancando a atuação deste Poder Legislativo.

5.2. A Contratação de uma empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de comunicação, marketing e publicidade direto para as redes sociais é necessária haja vista que as redes sociais são ferramentas de suma importância para ampliar a publicidade do efetivo exercício das funções do Poder Legislativo e da atuação dos membros da Câmara Municipal de Angelim.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

Assim, sendo mais um canal de comunicação do Legislativo Municipal com a sociedade.

5.3. Com o advento dos avanços tecnológicos e da internet as redes sociais surgiram como o novo modelo de comunicação digital em tempo real, que vem se incorporando ao dia a dia das pessoas. Desta forma, se faz necessário entender e estar preparado para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos precisam de todos os meios de comunicação para alcançar seus objetivos legais e constitucionais, inclusive das redes sociais.

5.4. A Câmara Municipal sendo o órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito no âmbito do Município de Angelim, onde os Vereadores se reúnem, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para debater e votar proposições legislativas no interesse da população local, bem como promover o controle externo do Poder Executivo e de seus órgãos necessita dar conhecimento a sociedade das atividades, eventos e afins realizados no recinto desta Casa Legislativa. Para tanto, levando em consideração que os serviços técnicos especializados de marketing digital para as redes sociais são de natureza intelectual entende-se que a contratação de uma empresa para execução do objeto, mediante processo licitatório na modalidade cabível, é medida que melhor atende ao interesse público.

5.5. É imperioso ressaltar, também, que a contratação em questão atenderá a finalidade pública, uma vez que se trata de serviço que contribuirá para melhoria da comunicação e publicidade institucional do Poder Legislativo do Município, em especial no que concerne as suas funções típicas.

5.6. Portanto, pelas razões acima mencionadas, bem como ante o enquadramento do valor global a ser contratado, a modalidade será a prevista na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação dos serviços objeto deste termo de referência dado à importância do não fechamento de eficiente canal de comunicação e meio publicidade institucional do Poder Legislativo, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para que os serviços técnicos especializados em fotografia, filmagens, marketing, publicidade e comunicação em geral, direto para as redes sociais, alcance os fins almejados, é necessário que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá dispor de pessoal capacitado para:

- a) A elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para informativos, atualização de notícias e gerenciamento de redes sociais e produção de relatórios de resultados;
- b) Auxílio no planejamento, concepção, desenvolvimento de conteúdo, implementação, manutenção, atualização e execução de ações de comunicação e projetos editoriais nos meios eletrônicos tradicionais e nas novas mídias, digitais, redes sociais e plataformas mobile;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- c) Dar Suporte no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações de relações públicas;
- d) À criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

6.1.2. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem assessoria de comunicação, criação de conteúdo e gestão das redes sociais, mormente:

- a) Apoio na definição de estratégias de comunicação, elaboração e execução de planejamento de comunicação integrada, incluindo assessoria de imprensa, produção de conteúdo para informativos, gerenciamento e criação de conteúdo para todas as redes sociais e produção de relatórios dos resultados;
- b) Assessoria de imprensa com enfoque na integração da Câmara com a sociedade na sede, distritos e Zona Rural do Município, como também, através da concepção, elaboração e envio sistemático de textos, sugestões de pautas, releases, entrevistas, fotos, notas e artigos aos veículos de comunicação;
- c) Planejamento estratégico, dentro do período da vigência do contrato, da comunicação da Câmara;
- d) Realização de pesquisas, entrevistas e produção de conteúdo da Câmara a serem utilizados nos diversos meios de comunicação, mídia eletrônica e redes sociais;
- e) Produção de conteúdos específicos e instrutivos para serem disparos por e-mail, em blogs, redes sociais, notícias do portal, site e intranet;
- f) Produção de conteúdos digitais, landing pages e e-mail;
- g) Revisão, correções e ajustes de todo conteúdo produzido pela Câmara, inclusive os conteúdos digitais;
- h) Elaboração e revisão de conteúdo jornalístico para redes sociais da Câmara, alimentando-o com notícias, notas, artigos, fotos e outros conteúdos, de acordo com as diretrizes definidas;
- i) Realizar a cobertura fotográfica digital (com aparelho móvel) em eventos e atividades, promovidos, apoiados, ou de interesse da Câmara, bem como utilização de fotografia aérea quando solicitado e disponibilizar as mídias em até 2 horas após finalização do evento, além de efetuar a publicação nas mídias sociais da Câmara;
- j) Fornecer o serviço de fotografia profissional nos grandes eventos ou atividades a serem realizadas, apoiadas ou de interesse da Câmara;
- k) Realizar a convocação de entrevistas coletivas e o acompanhamento da CONTRATANTE em todas as entrevistas nos veículos de comunicação;
- l) Elaboração e envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse da CONTRATANTE, aos veículos de comunicação;
- m) Elaboração de Relatório mensal das atividades, contendo pequenos relatórios das áreas de atuação;
- n) Interagir com o setor de comunicação da Câmara e da Prefeitura no que tange os interesses coletivos e matérias aprovadas em plenário;
- o) Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, bem como das reuniões de Comissão permanente e temporária;
- p) Viabilizar a divulgação das atividades e das ações bem como das reuniões da Comissão, por meio de releases ou outras ferramentas disponíveis;
- q) Estimular a notícia espontânea e entrevistas, por meio de identificação de espaços nos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- veículos de comunicação local;
- r) Acompanhar, registrar e produzir mensalmente os resultados obtidos, por meio de montagem de clippings e relatórios;
 - s) Produzir pautas, matérias e artigos, visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações da Câmara;
 - t) Manter as notícias do site da Câmara; atualizadas, implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais;
 - u) Avaliar e planejar formas adequadas de utilização das redes sociais e a atuação da Câmara Municipal de Angelim como Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp, Youtube e outras;
 - v) Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito das campanhas ou marca da Câmara;
 - w) Disponibilizar um profissional para administrar, atualizar e manter a página, além de responder dúvidas, críticas e sugestões deixadas por usuários das redes sociais em que a Câmara; estiver presente;
 - x) Realizar e produzir a transmissão streaming das sessões, bem como demais eventos realizados pela Câmara;
 - y) Produzir conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações nas redes sociais, bem como landing pages para determinados assuntos, divulgar nas redes sociais e gerar relatórios em banco de dados das interações e respostas;
 - z) Produzir fotos digitais para a utilização nas redes sociais e no site da Câmara, bem como em outras plataformas;

6.1.3. A empresa a ser contratada deverá participar de reuniões semanais na sede da Câmara Municipal de Angelim para avaliação e planejamento de estratégias de trabalho, em número mínimo dois encontros presenciais na semana.

6.1.4. Para a execução e divulgação dos serviços objeto deste termo de referência a empresa a ser contratada deve utilizar as seguintes ferramentas:

- a) SITE;
- b) BLOG;
- c) REDES SOCIAIS SELECIONADAS;
- d) INFORMATIVOS DIGITAIS;
- e) OUTROS COMPATÍVEIS.

6.2 Das Obrigações da Contratada

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.
- b) Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- d) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- boa técnica.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
 - f) Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante
 - g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
 - h) Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.
 - i) Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.
 - j) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.
 - k) Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço.
 - l) Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido.
 - m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - n) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a prestação de serviços de organização de eventos realizados pela Câmara Municipal de Angelim/PE, incluindo a realização de filmagens e edição de vídeos, treinamento de equipes produção de artes para a devida divulgação dos eventos, objeto do Pregão Presencial nº 007/2019.
 - o) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
 - p) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;
 - q) Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.
 - r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
 - s) A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
 - t) A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
 - u) A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário dois dias por semana, s qual vai cumprir carga horária de 6h dia;

6.3. Das Obrigações da Contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- c) Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.
- d) Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, e trabalhista, constante no inciso IV do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- g) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- h) Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais.
- i) Quando a contratação ocorrer na modalidade Dispensa de Licitação realizar a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 66 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Monitoramento da execução contratual.

8.1.1 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato a CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de tecnologia, indicado pela autoridade competente para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução dos serviços; e
- d) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

9.1. Da forma dos serviços

9.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área administrativa da Câmara Municipal de Angelim/PE.

9.1.2. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se caracteriza como serviço de natureza **continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para o CONTRATANTE, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Angelim/PE. Nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, *“os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”*.

9.1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. Dos critérios de seleção do fornecedor

9.2.1. Para seleção do fornecedor será observado às disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

9.2.1.1. Histórico da empresa no mercado

a) Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviço similar a outros Órgãos Público ou Privado.

9.2.1.2. Capacidade financeira do fornecedor

- Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência.
- Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

9.2.1.3. Capacidade produtiva

a) É fundamental que seja investigada a capacidade da contratada em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da contratante.

9.2.1.4. Nível de adoção de boas práticas

a) Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados de qualidade devendo ser um critério eliminatório





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

9.2.1.5. Custos e flexibilidade

- a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da CONTRATADA quanto a alterações contratuais necessárias.

10.3 Dos Critérios de habilitação do Fornecedor selecionado

10.3.1. Será requerida da empresa a ser contratada, para fins de habilitação o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação nos termos da Lei 14.133/2021, tendo como critérios os listados a seguir:

- a) Apresentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos da Lei 14.133/2021;
- b) Apresentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** visa a demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021;
- c) Apresentação de **HABILITAÇÕES FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) Apresentação de **HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

10.4. Critérios de aceitabilidade dos preços propostos

- a) Os **preços máximos** admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrados na Pesquisa de Preços, Anexo Único deste Termo de Referência. Não serão aceitos **preços irrisórios e/ou inexequíveis**, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, nos termos da Lei 14.133/2021.
- b) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(os) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
- c) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Angelim/PE para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na PESQUISA DE PREÇO, utilizando os parâmetros contidos na Lei 14.133/2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, onde se obteve o seguinte resultado consolidado:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ 11.240.256/0001-92

TABELA MÉDIA DAS COTAÇÕES EM ANEXO / PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	MES ES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, FOTOGRAFIAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CONTEÚDOS EM GERAL PARA REDE SOCIAL, RÁDIO E TELEVISÃO. <i>(PRODUÇÃO DE ARTESGRÁFICAS PARA REDES SOCIAIS, CARTAZES, CONVITES, OUTDOOR E SIMILARES (INCLUINDO FORMATO ESPECIFICO PARACADA POST E SERVIÇOS GRÁFICOS, LIVE STREAMING, ADMINISTRAÇÃO E INTERAÇÃODAS REDES SOCIAIS)</i>	UND	12	R\$ 5.133,33	R\$ 61.600,00
TOTAL				5.133,33	61.600,00

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dia úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Angelim/PE, 23 de janeiro de 2025.

LARISSA PEREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa e Agente de Contratação

